



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ
Poder Executivo
Avenida João Pessoa, nº 414, Centro - CEP 98670-000 Fone (55) 3525-1166
E-mail: compras@humaita.rs.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 138/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022

I - DO RELATÓRIO: Cuida-se de Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.850.663/0001-35, solicitando a alteração do termo de referência do edital, alegando que as exigências são incompatíveis ou impossíveis de atendimento, que prejudicam a competitividade no certame, solicitando que se autorize a oferta de veículo transformado.

É o sucinto relatório.

II - DA ADMISSIBILIDADE: A impugnação foi recebida, tendo em vista que foi apresentada tempestivamente, observando os termos do instrumento convocatório. Cumpre destacar que a impugnação foi feita por meio eletrônico. Embora o edital preconize no item 3.3 que *“o interessado em impugnar os termos deste edital deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido a Pregoeira, a ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Humaitá/RS, localizado na Avenida João Pessoa, nº 414, Humaitá/RS, no horário de expediente, observado o prazo previsto no subitem 3.1. deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias”*, os pedidos serão analisados.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida pelo princípio constitucional da isonomia, onde se busca selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Também cumpre destacar que é interesse do município que o veículo não seja transformado, e sim que seja original, como solicitado no termo de referência do edital, pensando na qualidade do produto que será recebido, não havendo nenhuma exigência incompatível ou impossível de se cumprir com a referida descrição.

IV - DA CONCLUSÃO: Diante da análise dos fatos ora apresentados, esta Pregoeira decide por **INDEFERIR** a impugnação formulada pela empresa J. C. B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, mantendo-se inalterados os termos do edital, bem como a data da sessão pública agendada.

Humaitá/RS, 09 de novembro de 2022.

CRISTINA DONATO
Pregoeira